



SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
CPRM

POLÍTICA NORMATIVA

**Tecnologia da Informação e
Comunicação**

Diretoria de Infraestrutura Geocientífica

Departamento de Informações Institucionais

Divisão de Informática



Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Serviço Geológico do Brasil

©2019

Este documento possui informações sensíveis as regras e políticas de operações internas do Serviço Geológico do Brasil - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, e não deve ser copiado, reproduzido ou transferido para outros documentos, divulgado, ou utilizado para qualquer outro fim que não aquele para o qual foi fornecido, sem o prévio conhecimento e devida autorização.

Deve ser devolvido aos respectivos proprietários mediante solicitação.

A marca registrada e marcas de serviço da CPRM, incluindo marca e logotipo CPRM – Serviço Geológico do Brasil são de propriedade exclusiva e não podem ser utilizadas sem permissão.

ÍNDICE GERAL

Informações Documentais	i
Histórico	i
1 Apresentação	1
2 Finalidade	2
3 Público Alvo	3
4 Entidades Institucionais	4
5 Conceituação	5
6 Disposições Gerais	9
7 Bibliografia.....	12
Anexo I – Utilização de Equipamentos	14
Anexo II – Ilhas de Impressão	24
Anexo III – Redes de Dados e Comunicações	26
Anexo IV – Armazenamento de Dados	32
Anexo V – Uso de E-mail Institucional	35
Anexo VII – Licenciamento de Software	39
Termo de Conhecimento	40
Termo de Uso e Responsabilidade	41
Termo de Sigilo e Confidencialidade	42

1 APRESENTAÇÃO

Art. 1. A presente Política Normativa de Uso do Ambiente Tecnológico vem estabelecer padrões, diretrizes e procedimentos, autorizados e vetados, de uso responsável dos recursos tecnológicos oferecidos pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, visando sua segurança, preservação, proteção, continuidade e adequado desempenho.

§ 1º As definições presentes nesta política normativa abrangem todos os usuários ou entidades que interajam com o ambiente computacional e tecnológico mantido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, independente do vínculo empregatício existente com a companhia.

§ 2º Todos os utilizadores de recursos computacionais do Serviço Geológico do Brasil – CPRM devem manter-se atualizados e obedientes às normas e políticas em vigor.

§ 3º Os atos praticados em desconformidade com esta política normativa serão de inteira responsabilidade dos colaboradores envolvidos, e sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 2. A presente Política Normativa é composta por duas partes:

I – A primeira consiste em regras e disposições gerais, informações pertinentes a toda a Política Normativa e que abrangem as diversas áreas afetadas pelo presente documento;

II – A segunda é estruturada em diversos anexos, cada um dando o devido tratamento específico às diferentes áreas compreendidas no escopo de utilização dos recursos computacionais oferecidos.

Art. 3. A tecnologia da informação e comunicação é um processo contínuo, portanto novas normas e possíveis alterações nesta política serão implementadas sempre que necessário, refletindo as necessidades do Serviço

Geológico do Brasil – CPRM e as evoluções tecnológicas do ambiente computacional.

§ 1º As atualizações poderão ocorrer no todo ou em partes específicas, tendo em vista a modularidade do presente documento.

§ 2º A presente documentação utiliza um padrão de versionamento na forma “N.nn”.

I – Atualizações nos anexos específicos gerarão um incremento unitário no elemento “nn” da versão;

II – Atualizações realizadas no corpo principal da Política Normativa gerarão um incremento unitário no elemento “N” da versão;

III – Por exemplo: a Política Normativa versão 2.5 ao sofrer uma alteração em algum anexo passará a figurar como versão 2.6. E esta ao sofrer uma alteração no corpo principal do texto se transformará na versão 3.6.

§ 3º A publicação de uma nova versão desta Política Normativa, revoga automaticamente sua versão anterior.

2 FINALIDADE

Art. 4. A presente Política Normativa tem por finalidade definir normas claras e objetivas para a correta e adequada utilização do ambiente computacional e tecnológico fornecido e operado no âmbito do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, abrangendo todos as entidades e colaboradores envolvidos, focando em sua segurança, preservação, proteção, continuidade e adequado desempenho.

3 PÚBLICO ALVO

Art. 5. As normas aqui dispostas aplicam-se a todos os usuários do ambiente computacional e tecnológico oferecido e mantido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, independente de vínculo empregatício, e a quaisquer pessoas ou entidades que interajam com equipamentos e/ou serviços computacionais nele disponíveis.

4 ENTIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6. As seguintes entidades institucionais possuem importância finalística e determinante no âmbito desta Política Normativa:

I – Diretoria de Infraestrutura Geocientífica (DIG), entidade ligada diretamente à Presidência, responsável pelas estratégias e decisões de alto nível;

II – Departamento de Informações Institucionais (DEINF), entidade diretamente ligada a Diretoria supracitada, tem por objetivo básico a condução dos assuntos referentes às informações institucionais, cabendo-lhe especificamente o estudo, o planejamento, o controle, a coordenação e a implantação de técnicas voltadas para a captura, o armazenamento, o tratamento, a análise e a disseminação de informações do Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

III – Divisão de Informática (DIINFO), entidade responsável diretamente pela estratégia, tomada de decisão e execução das atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação. Atua nacionalmente junto a todas as Equipes de TI locais;

IV – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), formado por executivos de negócios e de tecnologia. Órgão colegiado responsável por promover a entrega de valor por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e do uso estratégico da informação na organização.

V – Comitê de Segurança da Informação (CSI), órgão colegiado de função consultiva e executiva. Estabelece os padrões e procedimentos relativos a segurança das informações e comunicações no âmbito do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

5 CONCEITUAÇÃO

Art. 7. Para os fins dispostos nesta Política Normativa aplica-se a seguinte conceituação técnica:

I – Ambiente Tecnológico. Todos os recursos, equipamentos, softwares e serviços mantidos e oferecidos aos colaboradores do Serviço Geológico do Brasil – CPRM. Também referido nesta norma como ambiente computacional ou infraestrutura tecnológica e demais sinônimos cabíveis.

II – Auditoria. Exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e adequadas à consecução dos objetivos.

III – Autenticação. Ato de estabelecer ou confirmar algo como autêntico. Em um ambiente computacional refere-se a métodos e tecnologias de comprovação de identidade eletrônica: conjunto usuário/senha, biometria, meios físicos dentre outras tecnologias.

IV – Características Funcionais. Conjunto de aspectos e atributos que possibilitam definir quais as funções passíveis de realização por determinado equipamento.

V – Chamado. Método interno do Serviço Geológico do Brasil – CPRM para solicitação de serviços, reparos e demais atividades de suporte à Equipe de TI local.

VI – Colaborador. Toda pessoa ou entidade envolvida em atividades institucionais de interesse do Serviço Geológico do Brasil – CPRM,

colaborando assim para o desenvolvimento dos processos e objetivos desta organização.

VII – Credencial de Acesso. Conjunto usuário/senha utilizado como forma de autenticação dentro de um ambiente tecnológico qualquer.

VIII – Deny of Service (DoS). Tentativa de tornar os recursos de um sistema indisponíveis para os seus utilizadores. Não se trata de uma invasão do sistema, mas sim da sua invalidação por sobrecarga.

IX – Detentor. Colaborador que possua determinado equipamento ou recurso oferecido pela instituição atrelado ao seu nome, via de regra, através dos sistemas de controle patrimonial em corrente uso.

X – Dispositivos Móveis. Notebooks, smartphones, discos externos removíveis, tablets, GPSs

XI – Dispositivos Multiplicadores de Acesso. Todo e qualquer dispositivo que permita a conexão de mais de um equipamento a um único ponto de acesso a rede de dados da instituição. E.g. hubs, switches, roteadores, sejam eles com ou sem fio.

XII – Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP). Protocolo utilizado em redes de computadores que permite a estes obterem um endereço IP automaticamente.

XIII – Grupo. Conjunto de usuários com as mesmas permissões e níveis de acesso aos recursos de rede. Grupos são utilizados visando racionalizar e agilizar a administração do ambiente computacional, agrupando usuários de mesmas características.

XIV – Hibernação. Estado de economia de energia projetado principalmente para laptops. Enquanto a suspensão coloca seu trabalho e as configurações na memória e usa uma pequena quantidade de energia, a hibernação coloca no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador.

XV – Hoax. Mentira elaborada que tem como objetivo enganar pessoas.

XVI – Ilha de Impressão. Local onde concentram-se os equipamentos destinados a impressão de documentos.

XVII – Inventariar. Ato de relacionar, catalogar, lista, levantar a situação real de um conjunto de itens ou objetos pertencentes a uma organização.

XVIII – Lista de Distribuição. Agrupamento de usuários de mesma característica visando facilitar o envio de correspondência eletrônica.

XIX – Mail Bombing. Abuso que consiste em enviar grandes volumes de e-mail para um endereço na tentativa de estourar a caixa de correio, sobrecarregar o servidor onde o endereço de e-mail está hospedado, . ataque de serviço (ataque DoS), ou como uma cortina de fumaça para distrair a atenção de mensagens de e-mail importantes que indicam uma violação de segurança.

XX – Peer-to-Peer (P2P). Arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central.

XXI – Phishing. Técnica de fraude online utilizada por criminosos para roubar senhas de banco e demais informações pessoais, usando-as posteriormente de maneira fraudulenta.

XXII – Ponto de Acesso. Interface de conexão com a rede interna de dados e comunicações da instituição. Pode ter constituição física, como os pontos de conexão com a rede cabeada, bem como constituição imaterial, como no caso das redes sem fio.

XXIII – Powerlines. Equipamento de extensão de alcance de redes sem fio que se utilizam da rede elétrica comum para ampliar a abrangência e melhorar a qualidade do sinal.

XXIV – Privilégios de Administrador. Mais alto nível de privilégio possível que um usuário pode possuir como configuração de segurança de um equipamento computacional.

XXV – Proxy. Servidor que age como um intermediário para requisições de clientes solicitando recursos de outros servidores.

XXVI – Rede de Dados. Todo o ambiente e seus recursos e equipamentos responsáveis pela interconexão e comunicação dos fluxos de informação do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

XXVII – Service Level Agreements (SLA). Acordo de Nível de Serviço. Contrato entre duas partes: entidade prestadora de serviço e cliente beneficiário deste. Estão especificados, detalhadamente, todos os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais e a qualidade do serviço.

XXVIII – Servidor de Arquivos. Equipamento disponibilizado para acesso dos usuários da rede do Serviço Geológico do Brasil – CPRM com o intuito de armazenar todos os documentos e mídias de cunho institucional.

XXIX – SPAM. Prática de envio em massa de e-mails não solicitados. As características principais são o envio da mensagem para milhares de pessoas ao mesmo tempo e a ausência de autorização do destinatário para utilização do seu endereço eletrônico.

XXX – Suspensão. Estado de economia de energia que permite que o computador reinicie rapidamente a operação em energia plena.

XXXI – Usuário. pessoas, entidades ou organizações que façam uso de determinado recurso ou serviço computacional. Também nominados como utilizador ou colaborador no âmbito desta Política Normativa.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. As normas tangentes ao uso de recursos computacionais e tecnológicos fornecidos e mantidos pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM obedecem ao disposto nesta documentação e à legislação pertinente em vigor.

Art. 9. Todos os usuários que necessitem ter acesso aos recursos computacionais, de rede, comunicação e informação deverão assinar os termos de “**Conhecimento**”, “**Uso e Responsabilidade**” e “**Sigilo e Confidencialidade**”.

§ 1º Nos termos supracitados o usuário se compromete à estrita observância e obediência às normas e políticas de uso dos recursos computacionais e tecnológicos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

§ 2º Seu descumprimento incorrerá nas penalidades cabíveis, de acordo com a infração cometida e com a legislação vigente.

§ 3º Os referidos termos deverão estar disponíveis para download na intranet do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

§ 4º Os referidos termos encontram-se em anexo ao final desta política.

Art. 10. As normas aqui elencadas trazem, como premissa básica, o conceito de que tudo o que não for explicitamente permitido é considerado violação à corrente Política Normativa.

Art. 11. A utilização dos recursos computacionais e tecnológicos pertencentes ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM pode ser monitorada, com vistas a identificar inobservâncias às regras definidas na Política Normativa e a fornecer evidências, no caso de incidentes, respeitados os direitos e as garantias individuais previstos em lei, e observados os procedimentos previstos para situações específicas dispostas nesta documentação.

Parágrafo Único. A Equipe de TI, com a devida autorização, poderá suspender temporariamente os acessos por suspeita de violação das normas ou por uso indevido dos recursos de TI.

Art. 12. Cabe ao usuário, como detentor nos termos desta documentação, garantir a segurança das informações sob sua guarda, armazenadas localmente como computadores, notebooks, discos externos removíveis, pendrives e demais dispositivos portáteis.

Art. 13. Esta documentação deve ser amplamente divulgada e disponibilizada entre todos os colaboradores que atuem nesta organização e que possuam qualquer tipo de envolvimento com o ambiente computacional objeto desta Política Normativa.

Art. 14. Em nenhuma hipótese será permitido o descumprimento desta Política Normativa pela alegação de desconhecimento da mesma por parte do colaborador.

Art. 15. Todos os recursos computacionais e tecnológicos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM são disponibilizados como ferramentas de apoio às atividades administrativas, técnicas, de suporte e pesquisa, e são para uso exclusivo no desenvolvimento dos trabalhos e tarefas vinculadas ao órgão.

Parágrafo Único. O usuário deve utilizar os recursos computacionais de TIC de maneira profissional, ética e legal.

Art. 16. O Serviço Geológico do Brasil – CPRM se exime das responsabilidades decorrentes da violação de qualquer um dos itens deste documento.

§ 1º Fica o colaborador responsável pelos atos ilícitos ou danosos, praticados utilizando os recursos computacionais desta organização, que venham a causar prejuízos ou ônus às informações, sistemas, imagem, equipamentos ou terceiros.

§ 2º Os colaboradores devem estar cientes de que as informações geradas e manuseadas a partir dos sistemas do Serviço Geológico do Brasil – CPRM são de propriedade única e exclusiva desta instituição.

Art. 17. O descumprimento das disposições constantes nessa Política Normativa caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Art. 18. A presente Política Normativa entrará em vigor após sua deliberação pela Diretoria Executiva e sua publicação nos devidos meios de comunicação oficiais.

Art. 19. Os casos omissos nesta Política Normativa serão dirimidos pelo Chefe da Divisão de Informática - DIINFO, ouvidas, quando for o caso, as devidas instâncias superiores.

7 BIBLIOGRAFIA

- 1 ADMINISTRADORES.COM.BR. Políticas de uso dos computadores. **Administradores**, Janeiro 2015. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/politicas-de-uso-dos-computadores>>. Acesso em: 06 maio 2019.
- 2 SISP - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **Guia de Comitê de TI do SISP**. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.. Brasília, p. 58. 2013. (CDU 658.011.56).
- 3 STI/COTEC. **Política de utilização de Recursos de TI**. CJF - Conselho da Justiça Federal. Brasília, p. 13. 2013.
- 4 DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, p. 13. 2013.
- 5 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA. **Política de uso dos Recursos Computacionais**. Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA. Brasília, p. 9. 2011.
- 6 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA. **Política Sobre Regras Gerais de Uso de Ativos de TI (Software e Hardware) – os programas, a rede de computadores, de dispositivos portáteis e de demais recursos de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA**. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA. Cuiabá, p. 17. 2017.
- 7 INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL. **Política Para Utilização De Ativos De Informática E Acesso À Rede Do Instituto Federal Catarinense Campus São Francisco Do Sul**. Instituto Federal Catarinense. São Francisco do Sul, p. 8. 2016.
- 8 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **Portaria N° 4.772**. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Porto Alegre, p. 74. 2008.
- 9 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES. **Uso de Dispositivos Móveis nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal**. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Brasília, p. 5. 2012.
- 10 SGB - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Estrutura Organizacional. **CPRM - Serviço Geológico do Brasil**, 2018. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/media/sobre/organograma_2018.pdf>. Acesso em: 06 maio 2019.
- 11 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Implantação da Política de Impressão. **Conselho Federal de Medicina Veterinária**, 15 Outubro 2018. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/1085>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

12 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Portaria GP n. 1260. **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, 11 Julho 2017. Disponível em: <<http://www.trt14.jus.br/documents/10157/b3dff092-8032-475b-9114-42b812b92dde>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

13 EBSEH - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Política De Armazenamento de Arquivos Digitais. **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, 13 maio 2016. Disponível em: <http://www2.ebserh.gov.br/documents/16692/1227758/Anexo+Resolu%C3%A7%C3%A3o+41+-SGPTI-Pol%C3%ADtica_de_armazenamento_de_arquivos+%281%29.pdf/d11d85b9-82ff-4c39-9e40-780c464cd488>. Acesso em: 25 jun. 2019.

14 BRASIL. Decreto Nº 9.637, De 26 De Dezembro De 2018. **Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI**, Brasília, DF, 26 Dezembro 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm>. Acesso em: 26 jun. 2019.

15 TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Boas Práticas em Segurança da Informação, 2012. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/cgd/assuntos/publicacoes/2511466.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

ANEXO I – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 1. Os recursos de TIC disponibilizados pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM serão utilizados em atividades relacionadas às funções institucionais, e abrangem os seguintes elementos:

- I – Servidores;
- II – Estações de Trabalho;
- III – Equipamentos de armazenamento e distribuição de dados;
- IV – Dispositivos móveis;
- V – Impressoras, copiadoras e equipamentos multifuncionais;
- VI – Suprimentos, periféricos e acessórios;
- VII – A rede de dados física, seus equipamentos e respectivos canais e pontos de distribuição.

Art. 2. O usuário do ambiente computacional do Serviço Geológico do Brasil – CPRM é responsável por:

- I – Zelar pelos recursos que lhe sejam destinados para o exercício de suas atribuições, especialmente os de utilização pessoal;
- II – Preservar o sigilo e a segurança de sua senha ou outros mecanismos de autenticação que venham a ser utilizados para acesso aos recursos tecnológicos disponibilizados;
- III – Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, sendo vedada sua revelação a usuários ou terceiros não autorizados;
- IV – Atos praticados e acessos realizados aos recursos de tecnologia por meio de sua credencial de acesso.

Art. 3. O fornecimento de equipamentos aos colaboradores está condicionado às necessidades institucionais e à assinatura dos termos de “**Conhecimento**”, “**Uso e Responsabilidade**” e “**Sigilo e Confidencialidade**”.

Art. 4. Em caso de falecimento, exoneração, demissão, cedência, transferência, remoção, redistribuição, dispensa da função ou término das atividades que ensejaram o fornecimento, os equipamentos devem ser devolvidos à Equipe de TI local, com todos os acessórios que o acompanharam.

Art. 5. Nos casos de perda, furto, roubo ou mau uso com consequentes avarias ou danos ao equipamento, o responsável deverá comunicar sua Chefia Imediata.

§ 1º Nos casos enunciados no caput em que o equipamento envolvido seja fruto de empréstimo por parte da Equipe de TI local, está deverá também ser notificada da situação em que se deu o ocorrido.

§ 2º A Equipe de TI local deverá comunicar a Chefia Imediata do responsável e ao setor de Patrimônio para as providências cabíveis.

Art. 6. Ocorrido um dos fatos constantes do Art. 5, a reposição, quando autorizada, dependerá da disponibilidade de equipamento para substituição.

Art. 7. Todos os equipamentos conectados à rede de dados do Serviço Geológico do Brasil – CPRM terão seus acessos monitorados por questões de segurança e para fins de auditoria.

Art. 8. A cada ponto de acesso à rede de dados poderá ser conectado apenas um equipamento, vedada a utilização de dispositivos multiplicadores de acesso, salvo mediante expressa autorização da Equipe de TI local.

Art. 9. É proibida a conexão de qualquer dispositivo não fornecido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM à rede cabeada da instituição, sem a prévia anuência da Equipe de TI local.

Art. 10. Não será permitida a utilização de outros meios de conexão à internet ou de outro tipo de rede a partir de estações de trabalho do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, seja através de modems 3G, 4G, Wireless/WiFi, powerlines,

repetidores, ou de qualquer outro tipo existente ou que venha a ser criado, salvo mediante expressa autorização da Equipe de TI local.

Art. 11. A conexão para os usuários internos será feita por meio das credenciais de acesso (nome de usuário e senha) utilizada para o acesso à rede.

Art. 12. Poderão ser bloqueados os acessos à rede, temporariamente ou por tempo indeterminado, de equipamentos identificados durante o monitoramento como fonte de ações maliciosas, intencionais ou não, ou em que detectadas vulnerabilidades ou problemas de segurança tecnológica.

Art. 13. Os usuários deverão bloquear a estação de trabalho sempre que se afastarem dela, sendo necessária a digitação da senha de acesso para a liberação da área de trabalho.

Art. 14. As estações de trabalho terão bloqueio de tela automático, ativado por tempo de inatividade habilitado, com intervalo de bloqueio fixado pela DIINFO através das políticas de usuário.

Art. 15. Quando possível, os recursos de hibernação e de suspensão deverão ser habilitados nas estações de trabalho, de forma a economizar energia elétrica. Caso não seja possível habilitar tais recursos, a estação deve ser desligada ao final do expediente, salvo recomendação expressa da Equipe de TI local a esse respeito.

Art. 16. Aplicam-se, quando pertinentes, aos dispositivos móveis as mesmas regras de utilização das estações de trabalho.

Art. 17. Os dispositivos móveis do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser guardados em local seguro.

Art. 18. Não é permitido aos usuários a detenção de mais de 1 (um) equipamento de mesmas características funcionais (e.g. desktop e notebook, dois notebooks, dois desktops).

§ 1º As exceções a este artigo deverão possuir condições comprovadamente necessárias ao desempenho de atividades institucionais

próprias ao usuário demandante, mediante justificativa documental de seu superior imediato e anuência da DIINFO.

§ 2º A duplicidade na detenção de equipamentos de mesmas características funcionais poderá ser negada pela Equipe de TI e/ou DIINFO de acordo com as justificativas apresentadas e os devidos pareceres técnicos expostos.

Art. 19. Os procedimentos de instalação, configuração e manutenção de equipamentos e softwares serão realizados pela Equipe de TI de cada localidade.

§ 1º Não será fornecido suporte a equipamentos particulares, seja quanto à instalação e configuração de sistemas ou aplicativos, seja quanto às questões relacionadas à conexão à rede sem fio.

§ 2º Não será oferecido suporte ou assistência a programas cuja função ou objetivo não possua relação com as atividades institucionais do colaborador.

§ 3º As Equipes de TI locais não são responsáveis pela resolução de problemas na utilização da rede sem fio por dispositivos particulares nem pela resolução de problemas relativos a acesso de dispositivos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM à rede de terceiros.

Art. 20. As seguintes situações deverão ser encaminhadas, sem exceção ou privilégios, ao sistema de Service Desk CPRM, responsável pelo gerenciamento dos chamados técnicos abertos:

- I – Manutenção;
- II – Instalação e desinstalação de programas;
- III – Verificações, consultas e dúvidas diversas;
- IV – Mudança de layout e distribuição de equipamentos;
- V – Treinamentos;
- VI – Quaisquer outras atividades inerentes a Equipe de TI local.

§ 1º As solicitações serão atendidas de acordo com as prioridades internas definidas através dos SLA's (Service Level Agreements) acordados pela DIINFO.

§ 2º As orientações e indicações de uso, manuseio e comportamento, oferecidas pela Equipe de TI local quando do atendimento dos chamados abertos, deverão ser seguidas por parte dos usuários envolvidos, tendo em vista o conhecimento técnico envolvido e a observância da presente Política Normativa.

Art. 21. Os técnicos da Equipe de TI só poderão atender ao chamado na presença do usuário, ou com autorização antecipada do mesmo.

Art. 22. Os usuários são responsáveis únicos pelas informações armazenadas localmente nos equipamentos sob sua responsabilidade, sejam eles estações de trabalho, notebooks, unidades de armazenamento móvel e correlatos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do usuário o controle e realização dos eventuais backups, a eliminação periódica e a segurança dos arquivos armazenados localmente.

Art. 23. Os departamentos interessados, em cada unidade regional, cujas atividades institucionais envolvam viagens externas, deverão possuir equipamentos sobressalentes com configurações físicas compatíveis às suas respectivas necessidades, para fins de empréstimo quando da necessidade de seu uso nas supracitadas viagens.

§ 1º Os respectivos equipamentos ficarão sob guarda das Equipes de TI locais, que realizará o devido gerenciamento de empréstimo e devolução.

§ 2º A Equipe de TI local manterá estes equipamentos configurados e atualizados de forma a atender as respectivas necessidades dos departamentos, e disponíveis para os eventos solicitados.

§ 3º As solicitações de empréstimo de equipamentos deverão ser direcionadas ao sistema de Service Desk CPRM, informando a data da viagem e o tipo de equipamentos necessários.

§ 4º A solicitação de empréstimo deve ser enviada ao sistema de Service Desk CPRM com a antecedência de 05 dias para que a Equipe de TI local tenha o devido tempo de realizar os preparativos corretos ao atendimento da solicitação.

§ 5º Caso o equipamento emprestado retorne a Equipe de TI com sinais de mau uso, com defeitos, ou quebrado, os reparos necessários serão de total responsabilidade do departamento/gerencia demandante do referido empréstimo.

§ 6º Em caso de não devolução de equipamentos, por virtude de roubo, furto ou quaisquer que sejam as razões, os fatos serão informados ao órgão corregedor de competência para as devidas providencias.

Art. 24. Todas as requisições para compra de equipamentos de TIC, independentemente de departamento, fonte pagadora, área requisitante, função finalística ou localidade de uso/permanência, deverão ser direcionadas e homologadas pela Equipe de TI local.

Art. 25. Todos os equipamentos computacionais, sem nenhuma exceção, independentemente de departamento, fonte pagadora, área requisitante, função finalística ou localidade de uso/permanência, após serem liberados pelo Departamento de Patrimônio, deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Equipe de TI local antes de serem destinados aos seus usuários finais.

Art. 26. Os equipamentos adquiridos deverão ser configurados exclusivamente pela Equipe de TI da localidade de recebimento, independentemente de departamento, fonte pagadora, área requisitante, função finalística ou localidade de uso/permanência.

Art. 27. São práticas vedadas no ambiente computacional do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, salvo em casos especiais mediante justificativa do superior imediato e parecer da Equipe de TI local:

- I – Concessão ao usuário privilégios de administrador local nas estações de trabalho;
- II – Acesso à senha do administrador local;
- III – Tentar, por qualquer meio, desinstalar ou inutilizar os softwares antivírus do dispositivo sob sua responsabilidade;
- IV – Abertura física e manipulação do *hardware* das estações de trabalho por pessoal não autorizado pela Equipe de TI local;

V – Retirar ou transportar qualquer equipamento sem autorização prévia da Equipe de TI local;

VI – Retirar/danificar licenças/placas identificadoras de patrimônio afixadas nos equipamentos de informática ou travas/lacres de segurança disponível em tais.

Art. 28. A concessão de privilégios de administrador local ao usuário detentor de equipamento fornecido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM deverá, invariavelmente, seguir o seguinte fluxo de procedimentos:

I – Abertura de chamado no Service Desk CPRM solicitando privilégios de administrador para determinado equipamento;

II – A Equipe de TI local avaliará o caso específico e definirá a real necessidade de concessão do privilégio solicitado;

III – Com a devida anuência da Equipe de TI local, o usuário requisitante do privilégio abrirá um processo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de solicitação de privilégio de administrador, onde haverá um texto fixo informando sobre as responsabilidades assumidas e uma área para as devidas justificações;

IV – A solicitação eletrônica será encaminhada para ciência e autorização de seu Superior Imediato;

V – O Superior Imediato encaminhará a solicitação para o respectivo Diretor para ciência e autorização;

VI – Após autorização do respectivo Diretor a solicitação será encaminhada para a DIINFO apenas para ciência, onde a Equipe de TI local estará autorizada a proceder o provimento dos privilégios solicitados;

VII – A Equipe de TI local deverá anexar o processo eletrônico ao chamado aberto inicialmente e fechá-lo.

Art. 28. São atos passíveis de responsabilização administrativa, cível e/ou penal:

I – Violação de direitos e questões relacionados à propriedade intelectual, direito de uso, propriedade industrial, licenças de uso em que o Serviço Geológico do Brasil – CPRM for parte, relacionados aos recursos de TIC;

II – Interferência, ou sua tentativa, no uso correto dos recursos de TIC do Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

III – Interferência, ou sua tentativa, no funcionamento de equipamentos ou serviços de terceiros, externos ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM, utilizando os recursos de TIC de instituição;

IV – Acessar ou tentar o acesso a recursos de TIC do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, sem a devida autorização;

V – Destruir, alterar, desmontar, desconfigurar, impedir o acesso de direito ou interferir na integridade dos recursos computacionais que causem prejuízos ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

VI – A utilização dos recursos de TIC para invadir a privacidade de indivíduos ou entidades vinculadas ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM, compreendendo os autores, criadores, usuários ou responsáveis pelos recursos computacionais;

VII – Violação, ou sua tentativa, dos sistemas de segurança dos recursos computacionais do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, bem como quebrar ou tentar quebrar identificações ou senhas;

VIII – Identificar-se como outra pessoa ou esconder sua identidade na utilização dos recursos computacionais de TIC;

IX – Copiar, alterar, distribuir ou remover recursos computacionais, sistemas, documentos ou informações de propriedade do Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou por ela administrados, sem a devida autorização;

X – Fraudar e/ou sabotar, e suas tentativas, de qualquer forma equipamentos, sistemas ou serviços oferecidos e mantidos pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

XI – Utilização de programa para captura ou geração de tráfego na rede;

XII – Receber benefícios para si ou para terceiros, de qualquer ordem ou espécie, por intermédio da utilização dos recursos de TIC do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Art. 29. Qualquer violação ou suspeita de violação dessas normas deve ser comunicada imediatamente ao superior imediato do usuário envolvido e à equipe de TI local.

Art. 30. A troca de equipamentos poderá ser solicitada pela necessidade de atualização tecnológica, a pedido do colaborador ou de sua chefia imediata.

§ 1º A substituição de equipamentos deve ser solicitada mediante apresentação das devidas justificativas englobando, não somente:

I – Configuração atual;

II – Configuração pretendida;

III – Comportamento do equipamento atual que justifique a solicitação de substituição (e.g. lentidão, instabilidade, incompatibilidade com atividades exercidas, adaptação a novas realidades etc.);

IV – Considerações sobre como a nova configuração solicitada atenderá de forma eficiente às demandas atualmente prejudicadas.

§ 2º A chefia imediata deverá apresentar um plano de troca onde deverá ser apresentado qual colaborador receberá o equipamento de configuração atual a ser substituído, bem como a consequente sequência de trocas para cada equipamento sobressalente resultante.

§ 3º Caso a chefia imediata não apresente o plano de troca do § 2º, o equipamento sobressalente será avaliado pela Equipe de TI local, ficando-lhe à disposição para remanejamentos e substituições futuras, ou enviado ao Almoxarifado como inservível.

§ 4º Os procedimentos instituídos neste artigo devem ser realizados de forma a respeitar os itens constituídos no Art. 18 deste anexo, referente à duplicidade de equipamentos.

Art. 31. A DIINFO em parceria com o Departamento de Patrimônio poderá inventariar todo o parque tecnológico do Serviço Geológico do Brasil – CPRM

visando sua segurança, adequação as normas e deliberações dos órgãos de controle.

Art. 32. É permitido o remanejamento de equipamentos computacionais entre as unidades regionais existentes do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, atentando-se ao disposto no Art. 30.

ANEXO II – ILHAS DE IMPRESSÃO

Art. 1. Os dispositivos de impressão disponibilizados pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM são para uso exclusivo e privativo relacionados aos interesses da organização.

Art. 2. Deve-se priorizar a racionalização do uso de impressões físicas, utilizando os meios tecnológicos disponíveis atualmente para reduzir as quantidades de impressão realizadas, tais como e-mail, mensageiros eletrônicos e aplicativos de comunicação.

Art. 3. Visando a economicidade, a sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos de impressão oferecidos pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, as seguintes orientações deverão ser seguidas:

I – A opção de impressão em um só lado da folha deve ser utilizada apenas em hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos;

II – Deve-se priorizar a impressão de várias páginas por folha, utilizando os formatos de folheto e livreto quando disponíveis;

III – As impressões em cores devem ser utilizadas apenas em hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos;

IV – Utilizar o modo de impressão Rascunho como padrão de impressão, modificando esta opção apenas quando estritamente necessário;

V – Realizar as devidas verificações prévias no documento que será impresso, tais como ortografia, design, tabelas, margens, imagens, cortes e demais detalhes, visando evitar ao máximo a reimpressão devido a erros evitáveis pela averiguação acima;

Art. 4. Em caso de problemas, a Equipe de Ti local deverá ser acionada, excluindo-se os casos mais simples, como reabastecimento de papel, que deverá ser efetuado pelo próprio usuário.

Art. 5. Em nenhuma hipótese o usuário deverá abrir equipamentos mediante a utilização de ferramentas.

Art. 6. Somente os usuários previamente autorizados poderão ter acesso aos recursos de impressão.

§ 1º O acesso às ilhas de impressão se dará através das credenciais de rede do próprio usuário.

§ 2º Quando da primeira utilização por parte do usuário, este deverá inserir suas credenciais de rede na impressora e atrelar o seu crachá funcional.

§ 3º O atrelamento do crachá às credenciais de rede do usuário é realizado através de aproximação com o sensor presente na impressora.

Art. 7. Os usuários não devem deixar informações confidenciais, críticas, sigilosas ou sensíveis da instituição em equipamentos de impressão, de tal forma que pessoas não autorizadas possam obter acesso a elas.

ANEXO III – REDES DE DADOS E COMUNICAÇÕES

Art. 1. O acesso interno à rede computacional do Serviço Geológico do Brasil – CPRM é concedido aos colaboradores ativos durante a existência do vínculo, mediante credenciais de rede gerenciadas pela Equipe de TI local, as quais possuem caráter de uso privativo e personalíssimo.

§ 1º Caberá à área de Gestão de Pessoas a solicitação de criação de credenciais de rede quando da contratação de novos colaboradores.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada via Service Desk CPRM à Equipe de TI local contendo as seguintes informações:

I – Nome Completo;

II – Matrícula Funcional;

III – Em caso de não existência do item II, CPF do colaborador;

IV – Gerência;

V – Função;

§ 3º O nome de usuário identificador da credencial de acesso à rede do Serviço Geológico do Brasil – CPRM será formado pelo primeiro nome e pelo último sobrenome do colaborador, separados pelo sinal gráfico de ponto (“.”).

§ 4º Em situações justificadas, outro conjunto de nome e sobrenome do colaborador em questão poderá ser utilizado.

§ 5º É vedada a utilização de qualquer espécie de apelido, hipocorístico, alcunha, pseudônimo, prefixo, sufixo e/ou agnome na criação do nome de usuário tratado neste artigo.

§ 6º É responsabilidade do usuário a alteração da senha inicial fornecida pela Equipe de TI local e no primeiro acesso realizado.

§ 7º Todos os colaboradores devem assinar os termos de “**Conhecimento**”, “**Uso e Responsabilidade**” e “**Sigilo e Confidencialidade**” pela utilização da conta de acesso. Estes termos devem ser entregues junto com a solicitação de criação das credenciais de acesso.

Art. 2. Cabe a área de Gestão de Pessoas comunicar processos de transferência, relocação e/ou mudança de função, cargo, localidade, departamento ou quaisquer outras modificações de caráter administrativo que demandem alterações no ambiente computacional relativas a níveis de acesso, privilégios, participação em grupos e listas de distribuição ou demais questões específicas.

Art. 3. O acesso à rede de comunicação de dados do Serviço Geológico do Brasil – CPRM deve ser utilizado como meio de auxílio ao desempenho das atividades inerentes ao vínculo do usuário com a instituição, sendo a sua utilização incorreta passível de auditoria.

Art. 4. É de responsabilidade privativa do usuário o sigilo de suas credenciais de rede, bem como o atendimento às recomendações de segurança emitidas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Art. 5. O acesso externo, também designado nesta norma como acesso remoto, deverá invariavelmente seguir o seguinte fluxo de procedimentos:

- I – Abertura de chamado no Service Desk CPRM solicitando o acesso remoto;
- II – A Equipe de TI local avaliará o caso específico e definirá a real necessidade de concessão do privilégio solicitado;
- III – Com a devida anuência da Equipe de TI local, o usuário requisitante do privilégio abrirá um processo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de solicitação de acesso remoto, onde haverá um texto fixo informando sobre as responsabilidades assumidas e uma área para as devidas justificações;
- IV – A solicitação eletrônica será encaminhada para ciência e autorização de seu Superior Imediato;

V – O Superior Imediato encaminhará a solicitação para o respectivo Diretor para ciência e autorização;

VI – Após autorização do respectivo Diretor a solicitação será encaminhada para a DIINFO apenas para ciência, onde será configurada a permissão de acesso remoto;

VII – A Equipe de TI local deverá anexar o processo eletrônico ao chamado aberto inicialmente e fechá-lo.

Art. 6. É vedado ao colaborador:

I – Tentar ou obter acesso não autorizado a qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conexão a servidor ou conta, cujo acesso não lhe seja expressamente autorizado;

II – Tentar colocar à prova a segurança da rede ou de equipamentos de informática, tanto da instituição quanto de terceiros;

III – Conectar dispositivos não autorizados na rede local, equipamentos de rede sem fio, equipamentos que permitam a ligação da rede da Instituição à outra rede, que interfiram na operação dos equipamentos da Instituição ou que forneçam serviços de rede.

IV – Tentar interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques do tipo negação de serviço (DoS), congestionamento em redes, tentativas de sobrecarga ou invasão de um servidor;

V – Violar a privacidade de qualquer usuário;

VI – Monitorar, interceptar, interromper, modificar servidores, computadores, arquivos ou sistemas de computação instalados dentro da instituição ou efetuar o mascaramento/falsificação/personificação de endereços/contas de login com objetivo de ocultar-se dos sistemas de segurança do Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

VII – Configurar manualmente endereço IP de computadores particulares ou pertencentes à instituição. A distribuição de endereços de rede é feita

pelo serviço de DHCP, mantido e disponível pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

VIII – Conectar computador particular na rede da instituição sem a devida assinatura do “Termo de Uso e Responsabilidade” e autorização da Equipe de TI local;

IX – Criar, obter ou divulgar imagens, vídeos, documentos ou arquivos com conteúdo abusivo, ofensivo, difamatório, discriminatório, pornográfico, obsceno, injurioso, vexatório, enganoso, calunioso, violento, vulgar, de propaganda não solicitada, de assédio, ameaça, de uso de falsa identidade, ou que seja contrário às normas éticas;

X – Utilizar-se de outro sistema de proxy que não seja o determinado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

XI – Divulgar, acessar, reter ou disseminar material que não esteja de acordo com as normas, atividades ou políticas da Instituição por meio dos recursos computacionais disponibilizados na Instituição;

XII – Utilizar recursos disponíveis para armazenamento, distribuição ou execução de qualquer tipo de arquivo ou software não autorizado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

XIII – Utilizar ferramentas de compartilhamento de arquivos tais como: Torrent, Morpheus, Kazaa, E-mule, Ares e similares;

XIV – Utilizar a Internet ou Intranet para jogos individuais ou contra oponentes;

XV – Utilizar programas P2P, ou qualquer outro similar, para efetuar download/upload;

XVI – Utilizar e/ou divulgar parâmetros/configurações/software, impedindo o bom funcionamento dos ativos de informática ou burlar os sistemas de segurança a fim de conseguir acesso ou privilégios indevidos;

XVII – Utilizar ou propagar softwares mal-intencionados, como vírus, vermes, cavalos de tróia, keyloggers, ou programas que controlem outros

computadores (Back Office, Netbus ou similares) através dos recursos disponibilizados pela Instituição;

XVIII – Apropriar-se ou distribuir, por intermédio de qualquer meio físico ou virtual, softwares licenciados ou licenças de software de propriedade exclusiva da Instituição;

XIX – Utilizar os recursos disponibilizados pela Instituição para distribuir cópia de qualquer material protegido por direitos autorais, propriedades intelectuais, leis, regulamentações similares, patentes ou outras normas/políticas;

XX – Tentar ou obter acesso a recursos computacionais com o nome de usuário de outra pessoa;

XXI – Divulgar, por intermédio dos equipamentos de informática disponibilizados para uso, informações que possam causar alguma forma de dano físico ou moral a terceiros;

XXII – Causar falhas nos recursos computacionais da instituição, ou por intermédio destes em outras redes;

XXIII – Comprometer ou excluir informações ou arquivos, que não sejam de sua propriedade, armazenados nos recursos computacionais da Instituição sem autorização;

XXIV – Utilizar os recursos computacionais disponibilizados para realizar o envio de mensagens idênticas a grande quantidade de destinatários (SPAM) ou enviar grande quantidade de mensagens a um destinatário (Mail Bombing);

Art. 7. O acesso à internet dar-se-á, exclusivamente, pelos meios autorizados e configurados pela Equipe de TI local.

Art. 8. O acesso à internet é disponibilizado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM para uso nas atividades relacionadas às atividades institucionais da companhia, observando o disposto nesta Política Normativa.

Art. 9. Constitui acesso indevido à internet as seguintes ações:

I – Acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais tais como pornografia, pedofilia, racismo, jogos de azar e páginas de distribuição e compartilhamento de software ilegal.

II – Utilizar programas para troca de conteúdo que utilizem protocolo de comunicação de redes ponto-a-ponto (P2P).

III – Acessar sites que representem ameaça de segurança ou que possam comprometer de alguma forma a integridade da rede de computadores do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Art. 10. A liberação de acesso a sites e serviços bloqueados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação devidamente justificada através do Service Desk CPRM à Equipe de TI local, que a submeterá ao suporte da DIINFO.

Art. 11. Sendo do interesse da instituição que os seus colaboradores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços de notícias é aceitável, desde que o seu uso não comprometa o uso de banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.

Art. 12. Poderá ser utilizada a Internet para atividades não relacionadas com a atividade fim durante o horário de almoço ou fora do expediente, desde que dentro das regras de uso definidas nesta política normativa.

ANEXO IV – ARMAZENAMENTO DE DADOS

Art. 1. Os servidores de arquivos corporativos destinam-se ao armazenamento corporativo de documentos, assim entendidos como todo documento textual, vídeo, áudio ou mídia diversa, que representa informação de interesse da CPRM, na consecução de seus objetivos organizacionais.

Art. 2. Todas as informações corporativas deverão ser armazenadas nos servidores de dados corporativos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

§ 1º O servidor de arquivos não se destina ao armazenamento de documentos de interesse particular dos usuários, mantenedores ou gestores do mesmo.

§ 2º Não há reserva de espaço no servidor de arquivos de caráter individualizado.

Art. 3. É vedado o armazenamento das seguintes informações nos servidores corporativos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM:

I – Arquivos em desacordo com o definido nesta Política Normativa, tais como arquivos de imagem, apresentação, áudio ou vídeo que não sejam de interesse da companhia;

II – Programa não homologado ou licenciado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

III – Programa de conteúdo potencialmente prejudicial à segurança da infraestrutura tecnológica do Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

IV – Armazenar conteúdo obsceno, pornográfico, ofensivo, discriminatório, racista ou de qualquer outra forma contrário a lei e aos códigos de conduta e ética aplicáveis ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

Art. 4. As informações armazenadas nos servidores corporativos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM podem ser inspecionadas pela DIINFO, por meio de programa ou procedimento automatizado, quando houver indícios de armazenamento de informações em desacordo com o disposto nesta Política Normativa.

Parágrafo Único. Os procedimentos citados no caput também se aplicam aos diretórios residentes nas estações de trabalho existentes no curso de sindicâncias ou de procedimentos investigativos preliminares, mediante prévia autorização da DIINFO.

Art. 5. Arquivos salvos na unidade de disco local não terão garantia de recuperação.

Art. 6. Não é permitido criar ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas;

Art. 7. É vedada a gravação de dados e informações de natureza particular;

Art. 8. O espaço disponível no servidor de arquivos estará dividido de maneira similar a estrutura organizacional da unidade regional, e.g. diretorias, departamentos, divisões, gerências e assessorias.

§ 1º Dentro do espaço destinado a cada repartição organizacional, a chefia imediata terá autonomia para determinar como se dará a estrutura de diretórios, se por projetos, por subdivisões organizacionais, ou outra forma de composição intrínseca a localidade.

§ 2º Dentro do espaço destinado a cada repartição organizacional, sua chefia imediata será responsável por definir quais os colaboradores sob sua responsabilidade receberão os diferentes tipos de permissão de acesso:

- I – Acesso Total;
- II – Leitura e Gravação;
- III – Somente Leitura.

§ 3º As permissões de acesso delegadas pelo responsável de cada diretório deverão ser enviadas à Equipe de TI local para que sejam aplicadas tecnicamente.

ANEXO V – USO DE E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 1. O uso do correio eletrônico institucional restringe-se a mensagens cujo objeto seja, necessariamente, inerente à atividade funcional do usuário ou da instituição.

Art. 2. Todo colaborador deverá possuir um e-mail institucional como ferramenta de trabalho para uso corporativo perante as necessidades inerentes as suas funções.

§ 1º Os e-mails institucionais são identificados unicamente por meio de seu endereço eletrônico.

§ 2º No âmbito do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, o domínio do endereço eletrônico é “cprm.gov.br”.

§ 3º As solicitações de criação, alteração e exclusão de caixas postais devem ser encaminhadas ao Service Desk CPRM.

§ 4º A solicitação de criação dar-se-á conforme definido no Anexo III – Redes de Dados e Comunicações, Art. 1.º § 1º e Art. 1.º § 2º.

Art. 3. O e-mail institucional do colaborador terá seu acesso bloqueado em caso de falecimento, exoneração, demissão, cedência, remoção, redistribuição, dispensa da função ou término das atividades que ensejaram o fornecimento.

§ 1º Cabe a área de Gestão de Pessoas a comunicação à Equipe de TI local os fatos descritos no caput em um prazo de até 05 dias.

§ 2º Em caso de exoneração, demissão, remoção ou outra ação decorrente de má conduta perante as normas e procedimentos do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, a Equipe de TI local deve ser imediatamente comunicada.

§ 3º A exclusão da caixa postal será realizada somente após comunicada pela área de Gestão de Pessoas a decisão definitiva sobre o afastamento.

Art. 4. A chefia imediata poderá solicitar a criação de caixa postal institucional pessoal ao estagiário somente quando houver essa necessidade para o serviço a ser desempenhado.

§ 1º O envio de mensagens por estagiários será restrito a endereços eletrônicos mantidos pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, exceto quando expressamente solicitado o envio à endereços externos pela chefia imediata.

§ 2º O uso do correio eletrônico pelo estagiário autorizado será de responsabilidade da chefia imediata ao qual aquele estará vinculado.

Art. 5. As unidades administrativas previstas na estrutura organizacional do Serviço Geológico do Brasil – CPRM poderão ter e-mail institucional da unidade.

§ 1º O gestor da unidade será também o gestor do respectivo e-mail, competindo-lhe:

I – Solicitar a criação, a alteração e a exclusão da caixa postal institucional da unidade;

II – Autorizar o acesso de outros servidores, mediante delegação no sistema de correio eletrônico, bem como excluir esse acesso.

§ 2º A caixa postal institucional da unidade terá um único endereço de correio eletrônico, cujo identificador será formado pela denominação da unidade ou por sigla que lhe permita a identificação.

Art. 6. Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério da DIINFO, poderão ser criadas caixas postais institucionais, a fim de atender comissões, grupos de trabalho ou núcleos formalmente constituídos, bem como demandas de trabalho específicas e eventos temporários.

Parágrafo Único. Nessa hipótese, quando da solicitação de criação da caixa postal deverão ser indicados o colaborador ou unidade que será responsável pelo respectivo gerenciamento.

Art. 7. É permitida a criação de lista de distribuição, com o objetivo de facilitar e otimizar a troca de informações sobre assuntos de interesse do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

§ 1º A criação de lista de distribuição pode ser solicitada à Equipe de TI local, via serviço de Service Desk CPRM, pelo gestor da unidade a qual se destina acompanhada de justificativa e de informações sobre sua finalidade e o nome do gestor da referida lista.

§ 2º O identificador do endereço eletrônico será formado pela denominação ou sigla, que permita, de forma clara, a identificação de sua finalidade, ou do grupo de endereços eletrônicos nela reunidos.

§ 3º Cada lista de distribuição terá um gestor, a quem incumbe:

- I – Manter permanentemente atualizado o rol de integrantes da lista de distribuição;
- II – Solicitar sua exclusão como gestor e indicar, simultaneamente, o novo responsável pela lista de distribuição;
- III – Solicitar exclusão da lista de distribuição, quando esta não for mais necessária.

Art. 8. É vedada a tentativa de acesso a caixas postais às quais o usuário não tenha autorização de acesso.

Art. 9. É de responsabilidade do usuário:

- I – Utilizar o correio eletrônico institucional de acordo com os preceitos desta Política Normativa;
- II – Eliminar periodicamente as mensagens eletrônicas contidas nas caixas postais;
- III – Manter apenas o seu acesso à conta institucional pessoal de e-mail, sendo vedada a disponibilização desse acesso a terceiros;
- IV – Todas as mensagens transmitidas sob seu nome de usuário;

Art. 10. É vedado aos usuários o envio de qualquer mensagem eletrônica contendo:

- I – Informações privilegiadas, confidenciais e/ou de propriedade do Serviço Geológico do Brasil – CPRM para destinatários não autorizados;
- II – Modificação de qualquer informação do cabeçalho do remetente;

- III – Utilização de apelidos, nomes falsos ou ocultação a fim de enviar algum e-mail;
- IV – Materiais obscenos, ilegais, antiéticos, preconceituosos, discriminatórios, caluniosos e/ou difamatórios,
- V – Propaganda com objetivo comercial;
- VI – Listagem com endereços eletrônicos institucionais;
- VII – Malwares, spam, phishing e hoax;
- VIII – Material protegido por lei de propriedade intelectual;
- IX – Entretenimentos e “correntes”;
- X – Assuntos ofensivos;
- XI – Músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse inerente as funções corporativas;

Art. 11. É vedada a utilização de e-mail institucional em lojas virtuais, listas de discussões, fóruns, como credencial de acesso a sites externos ou qualquer outra utilização de internet em ambiente fora do Serviço Geológico do Brasil – CPRM

Art. 12. O uso do correio eletrônico será monitorado por meio de ferramentas com o intuito de impedir o recebimento de spam, hoax, phishing, mensagens contendo vírus e outros arquivos, que coloquem em risco a segurança da infraestrutura tecnológica do Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou que contenham conteúdo impróprio.

Art. 13. A DIINFO poderá efetuar bloqueio de e-mails com arquivos de código executável como (.vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf, exe, .com, .bat, .pif, .js) ou outras extensões usualmente utilizadas por vírus, e-mails para domínios ou destinatários que afetem negativamente os ativos de TIC ou exponham a instituição a riscos de segurança;

Art. 14. Ao sair de férias o colaborador responsável deverá configurar seu aviso automático de férias e/ou o redirecionamento das mensagens ao colaborador que suprirá suas demandas.

ANEXO VII – LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Art. 1. As licenças de softwares, de qualquer natureza, contratadas ou adquiridas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM são de uso exclusivamente institucional e privativo desta instituição.

Art. 2. É expressamente proibida a instalação de softwares não licenciados ou não homologados pela DIINFO nos equipamentos pertencentes ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

Art. 3. A instalação de softwares não homologados poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Equipe de TI local, desde que demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário, observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas, bem como a compatibilidade e adequação aos recursos computacionais disponibilizados pelo ambiente computacional da organização.

Art. 4. As unidades organizacionais do Serviço Geológico do Brasil – CPRM poderão encaminhar à DIINFO pedido de homologação de softwares para o uso em suas atividades.

Art. 5. É vedado aos colaboradores:

I – Utilizar softwares que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos da instituição ou danifique de alguma forma o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos e outros;

II – Efetuar réplicas dos softwares adquiridos pela AGU, bem como promover esta prática com outros programas.

Art. 6. É vedada a divulgação pública da lista de softwares utilizados pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, independentemente do tipo de uso que lhes são dados ou área técnico-administrativa que os possua, suas respectivas versões e demais informações técnicas.

TERMO DE CONHECIMENTO

A assinatura do presente Termo de Conhecimento representa a total ciência e aceite das normas e regras constantes da Política Normativa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

O colaborador atesta que foi devidamente informado e orientado sobre as regras e normas estabelecidas da citada documentação.

O colaborador se compromete a obedecer-las e dar seguimento à totalidade do conteúdo descrito na citada documentação.

O colaborador declara que aceita as responsabilidades, instruções, orientações e penalidades da citada documentação.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

E por livre e consciente aceite de todas as condições, obrigações e responsabilidades, o colaborador assina o presente Termo.

Colaborador:

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE

O presente termo consiste em dar ciência e garantir que o colaborador do Serviço Geológico do Brasil – CPRM faça o devido uso dos recursos, equipamentos e serviços da instituição, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento de acordo com as normas e regras estabelecidas na Política Normativa de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O colaborador entende que é o único e personalíssimo responsável pelos recursos e equipamentos sob sua guarda e/ou detenção.

Cabe lembrar que todos os equipamentos e recursos abrangidos pela presente Política Normativa constituem patrimônio público, sendo assim protegidos pela legislação vigente, inclusive suas sanções e penalidades.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

E por livre e consciente aceite de todas as condições, obrigações e responsabilidades, o colaborador assina o presente Termo.

Colaborador:

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Serviço Geológico do Brasil – CPRM reveladas ao colaborador(a) em função do exercício profissional.

Este termo abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, planos, fluxogramas, croquis, arquivos digitais, software, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, conceitos de produto, amostras de ideia, preços e custos, definições e informações mercadológicas, tecnologias, metodologias, processos, discussões, invenções e outras informações técnicas, administrativas e/ou financeiras.

O colaborador compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, das informações restritas reveladas.

O colaborador obriga-se a informar imediatamente à CPRM qualquer violação das regras estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo ou culpa.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, possibilitará a imposição de sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, na forma da Lei e códigos de ética e conduta aplicáveis.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.

E por livre e consciente aceite de todas as condições, obrigações e responsabilidades, o colaborador assina o presente Termo.

Colaborador:

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES